

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço a dispensa de licitação, conforme solicitação, justificativas e Parecer Jurídico, constante no processo tendo como objeto a locação de imóvel destinado ao atendimento do Serviço de Convivência/SCFV-C Marambaia/Centro de Referência da Assistência Social, localizado à Rua Aurélio do Amaral nº 232, Jai Universitário, neste Município, na forma do artigo 24, Inciso X da Lei Federal n. 8.666/93.

PROCESSO N. 5.649/2018

Amparo Legal: Artigo 24, Inciso X da Lei Federal n. 8.666/93.

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

Valor Total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Favorecido: Itamar Vergílio Bitencourt

RATIFICO a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

Ponta Porã - MS, 20 de abril de 2018.


Helio Pasulfo Filho
Prefeito Municipal

Lei

LEI Nº. 4.339, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA PARCIALMENTE A LEI Nº 4.100, DE 02 DE JUNHO DE 2015, QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA PORÃ - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 4.100, de 02 de junho de 2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Ponta Porã/MS (PME - MS), com vigência até o ano de 2024, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no art. 194 da Constituição Estadual, e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) e à Lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (PEE/MS). **(N.R.)**

Art. 2º - Os incisos I e III do artigo 6º da Lei 4.100, de 02 de junho de 2015 passarão a ter a seguinte redação:.

Art. 6º - [...]

I - Monitorar e avaliar a cada dois anos os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisa oficiais, tais como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o Censo Escolar, entre outros; **(N.R.)**

[...]

III - Divulgar a cada dois anos os resultados do monitoramento e das avaliações. **(N.R.)**

Art. 2º - As metas e estratégias previstas no Anexo da Lei 4.100, de 02 de junho de 2015 passarão a vigor conforme as alterações previstas nas Notas Técnicas constantes no Anexo I desta Lei e serão parte integrante da Lei n. 4.100/2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 23 de abril de 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 4339/2018

NOTA TÉCNICA 001

Nota Técnica Nº 001	Lei nº 4.100 de 02 de junho de 2015
Assunto Vigência do PME	Na Lei em questão consta a vigência do PME até 2025, em adequação às Leis nº. 4 621 de 22 de dezembro de 2014- PEE e 13.005/2014 – PNE deverá ter vigência até 2024.
Responsável (is) pela elaboração	-Coordenadora Geral e Adjunto da Comissão de Avaliação e Monitoramento do PME/PP: Ana Fretez Cristaldo Marques e Juraci Peloso Scarmagnani. -Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do PME/PP: Maria Leny Antunes Klais, Mirta Eloíza Landolfi Salinas Vieira, Cíntia Faiele Hensel, Elizângela Cristina da Silva Benites, Renata Sanches Franco Icassatti.
Histórico	Na elaboração do PME dimensionou-se a vigência de 10 anos, porém, como ultrapassou o tempo previsto até 2024, considerou-se a necessidade de alinhamento temporal com o PEE e PNE, sendo, portanto, vigente até o ano de 2024.
Análise técnica	De acordo com o Art 1º da Lei nº 13 005 de 25/06/2014 “É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.” e o Art 3º que diz “As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas” e o Art 1º da Lei nº 4 621 de 22/12/2014 que aprovou o PEE, “Fica aprovado o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (PEE - MS), com vigência de dez anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no art. 194 da Constituição Estadual, e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE)”, sendo assim, os Planos de Educação deverão estar alinhados temporalmente, para tanto, a vigência do PME de Ponta Porã deverá ser até o ano de 2024.
Conclusão	Deverá ser elaborado um dispositivo legal para o amparo desta alteração, tendo em vista a aprovação pelo poder Legislativo Municipal.
Assinatura(s)	Dirigente Municipal de Educação _____ Maria Leny Antunes Klais Dirigente Municipal de Educação _____ Mirta Eloíza Landolfi Salinas Vieira Dirigente Adjunto Municipal de Educação 



**CIDADE DE
PONTA
PORÃ**
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

Coordenadores da CMMA

Ana Fretez Cristaldo Marques
Coordenadora Geral da CMMA do PME/PP

Juraci Peloso Scarmagnani
Coordenadora Adjunta da CMMA do PME/PP

**Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do
PME/PP:**

Cíntia Faiele Hensel

Elizângela Cristina da Silva Benites

Renata Sanches Franco Icassatti

CIDADE DE
PONTA
PORÃ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA
NOTA TÉCNICA 002

Nota Técnica Nº 002	Lei nº 4.100 de 02 de junho de 2015
Assunto	Alteração do período para proceder a avaliação do cumprimento das metas propostas no PME-PP, Lei nº. 4.100 de 02/06/2015.
Responsáveis pela elaboração	-Coordenadora Geral e Adjunto da Comissão de Avaliação e Monitoramento do PME/PP: Ana Fretez Cristaldo Marques e Juraci Peloso Scarmagnani. -Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do PME/PP: Maria Leny Antunes Klais, Mirta Eloíza Landolfi Salinas Vieira, Cintia Faiele Hensel, Elizângela Cristina da Silva Benites, Renata Sanches Franco Icassatti.
Histórico	Na elaboração da Lei em questão, propôs-se a realização da avaliação da execução das ações para o cumprimento das metas do PME/PP, a cada ano. No entanto, a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMA-PME observou que ao longo de cada ano, deve-se proceder ao acompanhamento e o monitoramento das ações, apresentando anualmente o Relatório do Monitoramento dos trabalhos para o cumprimento das metas. Esses relatórios deverão subsidiar a avaliação das ações executadas no cumprimento das metas. Desta forma, entende-se que o espaço de apenas um ano para se mensurar e avaliar a execução do PME não possibilita uma análise sólida da sua implementação. Reportando-se ainda, ao parágrafo 2º do Artigo 5º da Lei 13.005/2014 do PNE, onde propõe que o INEP fará a divulgação dos dados da avaliação dos planos de educação a <u>cada dois anos</u> , confirma-se a posição desta Comissão para a alteração do período de realização da avaliação do PME/PP.
Análise técnica	Os incisos I e III do Artigo 6º da Lei nº 4.100 de 02 de junho de 2015, do PME - Ponta Porã, determinam que a Avaliação do PME seja realizada anualmente bem como os resultados divulgados a cada ano, conforme transcritos: Art. 6º. I – monitorar e <u>avaliar anualmente</u> os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros; <i>(grifo nosso)</i> III – <u>divulgar anualmente os resultados</u> do monitoramento e <u>das avaliações</u> do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de



CIDADE DE PONTA PORÃ

divulgação da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME- CMMA-PME entender necessários. *(grifo nosso)*

O parágrafo 2º do Artigo 5º da Lei 13.005/2014 do PNE propõe a divulgação dos dados da avaliação dos planos de educação a cada dois anos, conforme transcrito: *(grifo nosso)*
Art. 5º.

§ 2º. A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

Assim, a proposta de mudança do período de avaliação do Plano Municipal de Educação de Ponta Porã – PME/PP de anual para bianual se faz, considerando a necessidade de alinhamento temporal com o Plano Nacional de Educação e com fonte de pesquisas oficiais com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, que se dá bianualmente, ou seja, a cada dois anos. Observou-se que tecnicamente, há necessidade de um maior tempo para uma melhor avaliação do cumprimento do PME - PP.

Conclusão

Nesse sentido, solicita-se dessa Casa de Leis, a elaboração de um dispositivo legal na Lei nº 4.100 de 02 de junho de 2015 - PME PP para o amparo da alteração do período de avaliação do PME, de um ano para, a cada dois anos, tendo em vista a aprovação pelo poder Legislativo Municipal.

Assinatura(s)

Dirigente Municipal de Educação

Maria Leny Antunes Klais
Dirigente Municipal de Educação

Mirta Eloíza Landolfi Salinas Vieira
Dirigente Adjunto Municipal de Educação

Coordenadores da CMMA

Ana Fretez Cristaldo Marques
Coordenadora Geral da CMMA do PME/PP

Juraci Peloso Scarmagnani
Coordenadora Adjunta da CMMA do PME/PP



CIDADE DE
PONTA
PORÃ

FE, ESPERANÇA E CULTURA

**Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do
PME/PP:**

Cíntia Faicle Hensel

Elizângela Cristina da Silva Benites

Renata Sanches Franco Icassatti

CIDADE DE
PONTA
PORÃ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA
NOTA TÉCNICA 003

Nota Técnica Nº 003	Lei nº 4.100 de 02 de junho de 2015
Assunto: Erros de digitação e omissão de palavras	Na Lei em questão constam erros de digitação, omissão de palavras e outras expressões que deverão ser substituídas.
Responsáveis pela elaboração	-Coordenadora Geral e Adjunto da Comissão de Avaliação e Monitoramento do PME/PP: Ana Fretez Cristaldo Marques e Juraci Peloso Scarmagnani. -Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do PME/PP: Maria Leny Antunes Klais, Mirta Eloíza Landolfi Salinas Vieira, Cíntia Faiele Hensel, Elizângela Cristina da Silva Benites, Renata Sanches Franco Icassatti.
Histórico	Após a aprovação e publicação do PME observou-se erros de digitação, omissão de palavras e outras expressões que deverão ser substituídas.
Análise técnica	- A proposta de alteração na forma de apresentação do texto, sem alterar a sua essência e sentido literal, visa a melhor clareza e compreensão e o uso correto e dos termos específicos na forma da Lei. - De acordo com a Deliberação CME/MS Nº 072 de 20 de março de 2012, na estratégia 2.27, acrescentar comum junto à palavra classe , e onde se lê “alunos portadores de necessidades educativas especiais”, leia-se: “apoiar os professores de classe comum com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação , mediante oferta de assessoria, suporte pedagógico e qualificação dos mesmos”. - De acordo com a Deliberação CME/MS Nº 072 de 20 de março de 2012, na estratégia 3.15 acrescentar “transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação”, ficando com a seguinte redação: “proporcionar aos professores e à equipe de coordenação escolar cursos de formação continuada, em parcerias com as instituições de ensino superior, visando o estudo e assim aperfeiçoamento da prática pedagógica, com relação ao atendimento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação... ” - De acordo com a Deliberação CME/MS Nº 072 de 20 de março de 2012, na estratégia 3.18 acrescentar “transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação” e suprimir a palavra quilombola ficando com a seguinte redação: “... comunidades indígenas e das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação. ” - Na Análise Situacional da Meta 4, de acordo com a Deliberação CME/MS Nº 072 de 20 de março de 2012, onde consta “Conforme as pesquisas fornecidas pelo IBGE/ censo



CIDADE DE
**PONTA
PORÃ**

2010, o percentual de alunos de 4 a 17 anos com deficiência", deverá ser acrescido a expressão **"transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação."**

- Na estratégia 4.14 acrescentar a expressão: "altas habilidades e/ou superdotação", sendo assim, a estratégia ficará com a seguinte redação: "... **deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação** com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida."

- Nas páginas: 60/62, 62/64 estratégias 4.6 e 4.8, 95/97 estratégia 9.17, 99/101 estratégias 10.7 e 10.8, 117/119 estratégia 13.5, 118/120 estratégia 14.3, 119/121 estratégias 14.5 e 14.8 junto à palavra **deficiência**, acrescentar a expressão **transtorno global do desenvolvimento e/ou superdotação**.

- Nas páginas: 45/47 estratégias 2.12 e 2.21, 62/64 estratégia 4.8, 63/65 estratégias 4.11 e 4.12, 64/66 estratégia 4.19, 84/86 estratégia 7.6, 128/130 estratégia 16.2 e 16.9, 145/147 estratégia 20.8 junto à palavra **educação** acrescentar o termo **especial inclusiva**.

Na página 70/72 estratégia 5.12 e página 84/86 estratégia 7.6, junto à palavra **bilingue**, acrescentar as expressões: **em Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS**, e junto à palavra **surdas** acrescentar a expressão: **em braile para pessoa cega**.

Na página 20/22, junto à expressão **Conselho Municipal**, acrescentar a expressão: **de Educação**, ficando **Conselho Municipal de Educação**.

Na página 27/29, junto à nomenclatura **PAR**, acrescentar o significado **Plano de Ações Articuladas**.

Na página 67/69 junto à nomenclatura **ANA**, acrescentar seu significado **Avaliação Nacional da Alfabetização**.

Na página 115/117 a estratégia 12.11 retirar a palavra **povos das águas**.

Nas páginas 116/118 estratégia 12/19 e 119/121 estratégia 14.5 retirar as palavras **quilombolas e povos das águas**.

Na página 18/20, junto ao número **190.507**, acrescentar a palavra e a abreviação **hectares/ha**; e junto a sigla **INCRA**, acrescentar **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária**.

Na página 63/65 estratégia 4.11, entre as palavras **atendimento especializado**, acrescentar **educacional** ficando **atendimento educacional especializado**, de acordo com a Deliberação nº 072 de 20 de março de 2012.

- Na estratégia 11.2, onde se lê "Secretaria Estadual de Educação", leia-se "Secretaria de Estado de Educação."

- Acrescentar a palavra "apoiar" na estratégia 11.3, sendo assim a redação ficará da seguinte forma: "- 11.3 ampliar e **apoiar** a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em Nível Técnico".



**CIDADE DE
PONTA
PORÃ**

	- Na estratégia 18.19, onde se lê "educação especial" leia-se "educação inclusiva". - Na estratégia 18.5 acrescenta-se "cargos e", para formar a seguinte frase: "Garantir que o Plano de Cargos e Carreira dos profissionais da educação do município de Ponta Porã..." - Na estratégia 18.17 onde se lê "colorização", leia-se "valorização".
Conclusão	Deverá ser elaborado um dispositivo legal para o amparo destas alterações, tendo em vista a aprovação pelo poder Legislativo Municipal.
Assinatura(s)	Dirigente Municipal de Educação _____ Maria Leny Antunes Klais Dirigente Municipal de Educação _____ Mirta Eloíza Landolfi Salinas Vieira Dirigente Adjunto Municipal de Educação Coordenadores da CMMA _____ Ana Fretez Cristaldo Marques Coordenadora Geral da CMMA do PME/PP _____ Juraci Peloso Scarmagnani Coordenadora Adjunta da CMMA do PME/PP Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do PME/PP: _____ Cíntia Faiele Hensel _____ Elizângela Cristina da Silva Benites _____ Renata Sanches Franco Icassatti



CIDADE DE
PONTA
PORÃ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

NOTA TÉCNICA 004

Nota Técnica N° 004	Lei nº 4.100 de 02 de junho de 2015
Assunto: Siglas e nomenclaturas escritas equivocadamente	Após a aprovação da Lei em questão observaram-se algumas siglas e nomenclaturas escritas equivocadamente.
Responsáveis pela elaboração	-Coordenadora Geral e Adjunto da Comissão de Avaliação e Monitoramento do PME/PP: Ana Fretez Cristaldo Marques e Juraci Peloso Scarmagnani. -Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do PME/PP: Maria Leny Antunes Klais, Mirta Eloíza Landolfi Salinas Vieira, Cíntia Faiele Hensel, Elizângela Cristina da Silva Benites, Renata Sanches Franco Icassatti.
Histórico	Após a aprovação e publicação do PME observaram-se alguns equívocos quanto ao significado das siglas e nomenclaturas, bem como, erros de digitação das mesmas.
Análise técnica	Na Lista de siglas nas páginas 8 e 9: - Onde se lê "FME – Plano Nacional de Educação", leia-se " Fórum Municipal de Educação. " - Onde se lê "FMEPP – Plano Nacional de Educação de Ponta Porã" leia-se " Fórum Municipal de Educação de Ponta Porã. " - Onde se lê "PENAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios" leia-se " PNAD. " - Onde se lê "SAEB – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica" leia-se " Sistema de Avaliação da Educação Básica. " - Onde se lê "CAP/DV – Centro de Atendimento à Pessoa com Deficiência Visual" leia-se " Centro de Apoio Pedagógico ao Deficiente Visual. " - Onde se lê "CAS – Centro de Atendimento à Pessoa Surda" leia-se, " Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez. " - Onde se lê "ICTs – Instituições Científica e Tecnologias" leia-se, " Instituições de Ciência e Tecnologia. " - Onde se lê "CNTE – Confederação dos Trabalhadores em Educação" leia-se, " Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação. " - Onde se lê "PEIF – Programas de Escolas Interculturais de Fronteiras" leia-se " Programa Escolas Interculturais de Fronteira. " - Nas metas 1, 2, 3 onde se lê, PNE leia-se PME. - Nas estratégias 4.3 e 4.14 onde se lê "Centro de Atendimento a Pessoa Surda", leia-se " Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS. " Onde se lê a "pessoa com deficiência Visual ou Cega", leia-se " Centro de Apoio Pedagógico ao



CIDADE DE PONTA PORÃ

	Deficiente Visual - CAP/DIVRA - Na estratégia 14.8, meta 15, meta 16 e meta 17 onde se lê "PEE", leia-se "PME". - Na estratégia 15.10 onde se lê "REE", leia-se "REME - Rede Municipal de Ensino". - Na estratégia 20.23 onde se lê "PEM", leia-se "PME".
Conclusão	Deverá ser elaborado um dispositivo legal para o amparo destas alterações, tendo em vista a aprovação pelo poder Legislativo Municipal.
Assinatura(s)	Dirigente Municipal de Educação _____ Maria Leny Antunes Klais Dirigente Municipal de Educação _____ Mirta Eloíza Landolfi Salinas Vieira Dirigente Adjunto Municipal de Educação Coordenadores da CMMA _____ Ana Fretez Cristaldo Marques Coordenadora Geral da CMMA do PME/PP _____ Juraci Peloso Scarmagnani Coordenadora Adjunta da CMMA do PME/PP Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do PME/PP: _____ Cíntia Faiele Hensel _____ Elizângela Cristina da Silva Benites _____ Renata Sanches Franco Icassatti



NOTA TÉCNICA 005

Nota Técnica Nº 005	Lei nº 4.100 de 02 de junho de 2015
Assunto	Correção das estratégias 11.1, 11.2 e 11.3 que diz respeito à Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
Responsáveis pela elaboração	-Coordenadora Geral e Adjunto da Comissão de Avaliação e Monitoramento do PME/PP: Ana Fretez Cristaldo Marques e Juraci Peloso Scarmagnani. -Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do PME/PP: Maria Leny Antunes Klais, Mirta Eloíza Landolfi Salinas Vieira, Cíntia Faiele Hensel, Elizângela Cristina da Silva Benites, Renata Sanches Franco Icassatti.
Histórico	Após aprovação da Lei nº 4.100 de 02 de junho de 2015, observou-se a necessidade de reescrever as estratégias 11.2 e 11.3 para melhor entendimento e ampliação das parcerias com a SED/MS, UFMS, UEMS e IFMS.
Análise técnica	Considerando-se a importância da mudança, foram feitas correções na estratégia 11.2, onde se acrescentou os órgãos parceiros, sendo assim, a redação dessa estratégia ficará como descrito abaixo: - "11.2 estabelecer parcerias com a Secretaria de Estado de Educação – SED/MS, UFMS, UEMS e IFMS"...
Conclusão	Deverá ser elaborado um dispositivo legal para o amparo destas alterações, tendo em vista a aprovação pelo poder Legislativo Municipal.
Assinatura(s)	Dirigente Municipal de Educação _____ Maria Leny Antunes Klais Dirigente Municipal de Educação _____ Mirta Eloíza Landolfi Salinas Vieira Dirigente Adjunto Municipal de Educação Coordenadores da CMMA _____ Ana Fretez Cristaldo Marques Coordenadora Geral da CMMA do PME/PP _____ Juraci Peloso Scarmagnani Coordenadora Adjunta da CMMA do PME/PP Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do PME/PP: _____ Cíntia Faiele Hensel _____ Elizângela Cristina da Silva Benites



CIDADE DE
PONTA
PORÃ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

Renata Sanches Franco Icassatti

NOTA TÉCNICA 006

Nota Técnica Nº 006	Lei nº 4.100 de 02 de junho de 2015
Assunto: Correções de algumas estratégias das metas 12, 13 e 14	Na Lei em questão nas metas 12, 13 e 14 faltam adequações verbais, acréscimos e supressão de palavras que necessitam de correções para contemplação das sugestões obtidas no Seminário Intermunicipal do Plano Municipal de Educação-PME.
Responsáveis pela elaboração	-Coordenadora Geral e Adjunto da Comissão de Avaliação e Monitoramento do PME/PP: Ana Fretez Cristaldo Marques e Juraci Peloso Scarmagnani. -Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do PME/PP: Maria Leny Antunes Klais, Mirta Eloíza Landolfi Salinas Vieira, Cíntia Faiele Hensel, Elizângela Cristina da Silva Benites, Renata Sanches Franco Icassatti.
Histórico	Após a aprovação e publicação do PME observou-se que as alterações sugeridas no Seminário Intermunicipal do Plano Municipal de Educação não foram contempladas, ficando assim, prejudicadas as estratégias das metas 12, 13 e 14.
Análise técnica	Considerando a necessidade de mudança, foi feita correção de algumas estratégias, através de acréscimo e ou supressão de palavras contemplando as peculiaridades do município, sugeridas no Seminário Intermunicipal do Plano Municipal de Educação-PME. 12.1 articular e monitorar com as IES públicas e privadas, respeitando as respectivas demandas de cada região, com vistas à ampliação de vagas na educação superior, de forma a elevar o número a taxa bruta de matrícula para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos , assegurada a qualidade da oferta, expansão e permanência dos alunos nos cursos para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público, a partir da vigência deste PME. 12.1 articular e monitorar com as IES públicas e privadas, respeitando as respectivas demandas de cada região, com vistas à ampliação de vagas na educação superior, de forma a elevar o número de matrícula, assegurada a qualidade da oferta, expansão e permanência dos alunos nos cursos no segmento público, a partir da vigência deste PME. 12.2 articular e fortalecer políticas públicas para as IES públicas e privadas para a expansão da oferta da educação presencial e a distância, junto à Universidade Aberta do Brasil (UAB) e Institutos Federais nos municípios do estado, de acordo com a sua especificidade; 12.2 articular e fortalecer políticas públicas para as IES



**CIDADE DE
PONTA
PORÃ**

públicas e privadas para a expansão da oferta da educação presencial e a distância, junto à Universidade Aberta do Brasil (UAB) e Institutos Federais nos municípios do estado, de acordo com a sua especificidade;

12.11 firmar parcerias e estimular a matrícula e estabelecer políticas de redução de desigualdades étnico-raciais e de ampliação de taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, povos do campo, povos das águas, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, de modo a apoiar seu sucesso acadêmico, por meio de programas específicos que abranjam instituições públicas e privadas, incluindo articulação com agências de fomento e ou instituições financiadoras, ainda que em regime de alternância ou em período de férias a partir da vigência do PME.

12.11 firmar parcerias e estimular a matrícula e estabelecer políticas de redução de desigualdades étnico-raciais e de ampliação de taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, povos do campo, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, de modo a apoiar seu sucesso acadêmico, por meio de programas específicos que abranjam instituições públicas e privadas, incluindo articulação com agências de fomento e ou instituições financiadoras, ainda que em regime de alternância ou em período de férias a partir da vigência do PME.

12.12 articular, com as IES públicas, a criação de cursos: de Letras habilitação em Espanhol, obrigatoriamente e guarani, opcionalmente, e curso de aperfeiçoamento na área de Pedagogia Bilíngue para atendimento de surdos e de indígenas, a partir da vigência deste PME.

12.12 articular, com as IES públicas, a criação de cursos: de Letras habilitação em Espanhol, obrigatoriamente e guarani, opcionalmente, de pedagogia bilíngue para atendimento de surdos e de indígenas, a partir da vigência deste PME.

12.23 articular com as esferas estadual e federal estimular a criação de mecanismos para a ocupação de vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública, e dar ampla divulgação, a partir da vigência do PME.

12.23 articular com as esferas estadual e federal estimular a criação de mecanismos para a ocupação de vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública, e dar ampla divulgação, a partir da vigência do PME.



CIDADE DE
**PONTA
PORÃ**

13.4 indicar representante para participar e garantir processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, com vistas à participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente, a partir da vigência do PME;

13.4 indicar representante para participar e garantir processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, com vistas à participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente, a partir da vigência do PME;

13.5 contribuir para a promoção da promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e demais licenciaturas **oferecidas no município, por meio da aplicação de** instrumento próprio de avaliação, integrando-os às demandas e necessidades da educação básica, de modo a assegurar aos (às) graduandos (as) a aquisição das qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico de seus (suas) futuros (as) alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, com inserção de conhecimentos sobre as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência, **transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação**, a partir da vigência do PME.

13.5 contribuir para a promoção da melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e demais licenciaturas oferecidas no município, integrando-os às demandas e necessidades da educação básica, de modo a assegurar aos (às) graduandos (as) a aquisição das qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico de seus (suas) futuros (as) alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, com inserção de conhecimentos sobre as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, a partir da vigência do PME.

13.6 articular, com as escolas públicas e privadas, o acesso do (a) acadêmico (a) de cursos de licenciaturas para a realização de estágio curricular **supervisionado probatório não** **tarefeiro, mas voltados para estudos reflexivos das reais** condições da escola com vistas a identificar suas **problemáticas e sobre elas agir;**

13.6 articular, com as escolas públicas e privadas, o acesso do (a) acadêmico (a) de cursos de licenciaturas para a realização de estágio curricular supervisionado probatório não tarefeiro, mas voltados para estudos reflexivos das reais condições da



CIDADE DE
**PONTA
PORÃ**

~~Escola com vistas a identificar suas problemáticas e sobre elas agir;~~

13.7 incentivar parcerias entre as IES para a criação conjunta ~~estimular a criação de escola de aplicação nas Unidades das IES que tiverem a serviço dos cursos de licenciaturas;~~

13.7 incentivar parcerias entre as IES para a criação conjunta estimular a criação de escola de aplicação nas Unidades das IES que tiverem a serviço das cursos de licenciaturas;

13.8 fomentar e estimular a realização de pesquisa institucionalizada **sobre a realidade educacional local**, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu* ~~que formam mestres e doutores~~, visando elevar o padrão de qualidade das IES, a partir da vigência do PME.

13.8 fomentar e estimular a realização de pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu* que formam mestres e doutores, visando elevar o padrão de qualidade das IES, a partir da vigência do PME.

14.1.1 Articular com os dirigentes das Instituições de Educação Superior, instaladas no município para a implantação local de programas de pós-graduação *stricto sensu* nos campus da UEMS, IFMS e UFMS, atendendo a demanda por pós-graduação dos profissionais na educação, a partir da vigência do PME.

14.3 estimular, nas IES, a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, garantida inclusive para as pessoas com deficiência, **transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação** na vigência do PME.

14.3 estimular, nas IES, a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, garantida inclusive para as pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação na vigência do PME.

14.5 estimular a criação de mecanismos que favoreçam o acesso das populações do campo, das comunidades indígenas ~~e quilombolas, povos das águas~~, populações privadas de liberdade e pessoas com deficiência, **transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação** a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais;

14.5 estimular a criação de mecanismos que favoreçam o acesso das populações do campo, das comunidades indígenas, populações privadas de liberdade e pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação a programas de mestrado e doutorado, de forma



CIDADE DE
**PONTA
PORÃ**

~~a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais;~~

14.6 identificar as demandas para apoiar e articular a criação de programas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no município, em rede na Região Centro-Oeste, considerando as especificidades locais e a interiorização das IES para a formação de mestres e doutores;

14.6 identificar as demandas para a criação de programas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no município, em rede na Região Centro-Oeste, considerando as especificidades locais e a interiorização das IES para a formação de mestres e doutores;

~~14.12 incentivar parcerias para estabelecer políticas de promoção e divulgação financiamento de intercâmbio científico e tecnológico com as IES, nacionais e internacionais, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão do estado com as demais instituições brasileiras e estrangeiras, sobre a realidade local, na vigência do PME.~~

14.12 incentivar parcerias para promoção e divulgação de intercâmbio científico e tecnológico com as IES, nacionais e internacionais, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão sobre a realidade local, na vigência do PME.

~~14.14 ampliar o investimento, por meio da FUNDECT, na formação de mestres e doutores, de modo a atingir a proporção de 4 doutores por 1.000 habitantes, e garantir o afastamento remunerado desses profissionais da educação durante o período de formação, na vigência do PME.~~

14.14 ampliar o investimento, por meio da FUNDECT, na formação de mestres e doutores, e garantir o afastamento remunerado desses profissionais da educação durante o período de formação, na vigência do PME.

~~14.18 articular políticas para ampliação da pesquisa científica e de inovação, e considerando a diversidade local promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional, a conservação da biodiversidade e a formação para a educação ambiental, garantindo a aplicabilidade, implementação e divulgação no município na vigência do PME.~~

14.18 articular políticas para ampliação da pesquisa científica e de inovação, e considerando a diversidade local a conservação da biodiversidade e a formação para a educação ambiental, garantindo a aplicabilidade, implementação e divulgação no município na vigência do PME.

As estratégias: 12.3, 12.5, 12.6, 12.9, 12.10, 12.13, 12.14,



CIDADE DE PONTA PORÃ

	12.15, 12.16, 12.17, 12.18, 12.19, 12.20, 12.21, 12.22, 12.24, 12.25, 12.26, 12.27, 13.1, 13.2, 13.3, 13.9, 13.10, 13.11, 13.12, 14.2, 14.3, 14.4, 14.5, 14.7, 14.8, 14.9, 14.10, 14.11, 14.13, 14.15, 14.16, 14.17, 14.19, 14.20, 14.21 foram suprimidas no Seminário Intermunicipal do Plano Municipal de Educação-PME.
Conclusão	Deverá ser elaborado um dispositivo legal para o amparo destas alterações, tendo em vista a aprovação pelo poder Legislativo Municipal.
Assinatura(s)	Dirigente Municipal de Educação _____ Maria Leny Antunes Klais Dirigente Municipal de Educação _____ Mirta Eloíza Landolfi Salinas Vieira Dirigente Adjunto Municipal de Educação Coordenadores da CMMA _____ Ana Fretez Cristaldo Marques Coordenadora Geral da CMMA do PME/PP _____ Juraci Peloso Scarmagnani Coordenadora Adjunta da CMMA do PME/PP Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do PME/PP: _____ Cintia Faiele Hensel _____ Elizângela Cristina da Silva Benites _____ Renata Sanches Franco Icassatti



NOTA TÉCNICA 007

Nota Técnica Nº 007	Lei nº 4.100 de 02 de junho de 2015
Assunto	Correção das informações da Meta 14.
Responsáveis pela elaboração	-Coordenadora Geral e Adjunto da Comissão de Avaliação e Monitoramento do PME/PP: Ana Fretez Cristaldo Marques e Juraci Peloso Scarmagnani. -Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do PME/PP: Maria Leny Antunes Klais, Mirta Eloíza Landolfi Salinas Vieira, Cíntia Faiele Hensel, Elizângela Cristina da Silva Benites, Renata Sanches Franco Icassatti.
Histórico	Após a aprovação da Lei nº 4.100 de 02 de junho de 2015 observou-se a necessidade da correção do texto da Meta 14, tendo em vista, que os dados numéricos citados na redação referem-se aos dados em âmbito nacional.
Análise técnica	Onde se lê: "Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação <i>stricto-sensu</i>, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores". Faz-se necessário uma nota técnica sobre os valores estimados. Os valores que foram colocados no PME são referentes aos objetivos do PNE, ou seja, de âmbito nacional, não podendo ser aplicados ao município de Ponta Porã. Há necessidade de correção, reescrevendo o texto da Meta 14 para: "Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação <i>stricto-sensu</i>, de modo que um número crescente de profissionais da cidade conclua o mestrado e doutorado".
Conclusão	Deverá ser elaborado um dispositivo legal para o amparo destas alterações, tendo em vista a aprovação pelo poder Legislativo Municipal.
Assinatura(s)	Dirigente Municipal de Educação _____ Maria Leny Antunes Klais Dirigente Municipal de Educação _____ Mirta Eloíza Landolfi Salinas Vieira Dirigente Adjunto Municipal de Educação Coordenadores da CMMA _____ Ana Fretez Cristaldo Marques Coordenadora Geral da CMMA do PME/PP _____ Juraci Peloso Scarmagnani



CIDADE DE
**PONTA
PORÃ**

Coordenadora Adjunta da CMMA do PME/PP

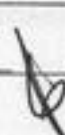
**Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do
PME/PP:**

Cíntia Faiele Hensel

Elizângela Cristina da Silva Benites

Renata Sanches Franco Icassatti

NOTA TÉCNICA 008

Nota Técnica N° 008	Lei nº 4.100 de 02 de junho de 2015
Assunto: Financiamento da Educação	Na Lei em questão consta que a partir do quinto ano da aprovação do PNE, deverá ser aplicado no mínimo 7% do PIB do país na educação do município e 10% do PIB do país a partir de 2014.
Responsável (is) pela elaboração	-Coordenadora Geral e Adjunto da Comissão de Avaliação e Monitoramento do PME/PP: Ana Fretez Cristaldo Marques e Juraci Peloso Scarmagnani. -Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do PME/PP: Maria Leny Antunes Klais, Mirta Eloíza Landolfi Salinas Vieira, Cíntia Faiele Hensel, Elizângela Cristina da Silva Benites, Renata Sanches Franco Icassatti.
Histórico	Para as metas que não versam sobre a universalização e totalidade, sejam elas: 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12,13, 14, 15, 17, 18, 19 e 20, faz-se necessária uma análise situacional para que sejam mensuradas de forma coerente com a realidade local. Desta forma, entendemos que o alinhamento do PME com o PNE estará presente se considerarmos o PIB do município de Ponta Porã.
Análise técnica	Considerando que o valor do <u>PIB do país</u> é um montante financeiro muito grande, esse indicador não pode ser considerado em âmbito municipal e sim, o <u>PIB do município</u> como referencial para o financiamento da educação. Desta forma, sugerimos a seguinte redação para a Meta 20 : Meta 20. Em sistema de colaboração com a União, o estado e parcerias com segmentos da sociedade civil, ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do município no 5º ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB do município ao final da vigência do plano. A CMMA-PP ressalta que na Lei Orgânica do Município de Ponta Porã de 2016, em seu Artigo 195, assegura que “Para manutenção e desenvolvimento do ensino, dos recursos oriundos dos tributos, compreendidos nesses os provenientes de transferências, o Município destinará anualmente importância não inferior ao correspondente a trinta por cento da receita auferida anualmente ”
Conclusão	Deverá ser elaborado um dispositivo legal para o amparo desta alteração, tendo em vista a aprovação pelo poder Legislativo Municipal.
Assinatura(s)	Dirigente Municipal de Educação 



**CIDADE DE
PONTA
PORÃ**

FE, ESPORTE E CULTURA
Dirigente Municipal de Educação

Mirta Eloíza Landolfi Salinas Vieira
Dirigente Adjunto Municipal de Educação

Coordenadores da CMMA

Ana Fretez Cristaldo Marques
Coordenadora Geral da CMMA do PME/PP

Juraci Peloso Scarmagnani
Coordenadora Adjunta da CMMA do PME/PP

**Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do
PME/PP:**

Cíntia Faiele Hensel

Elizângela Cristina da Silva Benites

Renata Sanches Franco Icassatti

NOTA TÉCNICA 009

Nota Técnica Nº 008	Lei nº 4.100 de 02 de junho de 2015
Assunto: Uso dos termos: identidade de gênero e orientação sexual.	Uso dos termos : identidade de gênero e orientação sexual
Responsável (is) pela elaboração	-Coordenadora Geral e Adjunto da Comissão de Avaliação e Monitoramento do PME/PP: Ana Fretez Cristaldo Marques e Juraci Peloso Scarmagnani. -Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do PME/PP: Maria Leny Antunes Klais, Mirta Eloíza Landolfi Salinas Vieira, Cíntia Faiele Hensel, Elizângela Cristina da Silva Benites, Renata Sanches Franco Icassatti.
Histórico	Após a aprovação e publicação do PME observou-se que não se contemplou as alterações sugeridas no Seminário Intermunicipal do Plano Municipal de Educação sobre a retirada das palavras gênero e orientação sexual. Segundo o grupo, a família é a instituição mais indicada para abordar a questão da identidade de gênero, ficando assim, para esta, a função de orientação sobre a temática.
Análise técnica	No documento do PME de Ponta Porã, suprimem-se as palavras e expressões: “relações de gênero, orientação sexual, questões de gênero”. Sendo assim, a nova redação das estratégias abaixo descritas ficará assim: 2.21 “promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre Educação e relações de gênero , enfrentamento da violência de gênero e orientação sexual , questões étnico-raciais e geracionais, pluralidade, linguística, educação especial entre outros temas, a fim de reduzir a discriminação e o preconceito nas relações sociais”; 2.23 “elaborar e distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores (as) e alunos(as) sobre a promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero, raça/etnia, orientação sexual ”; 3.34 “Em parceria com as instituições de ensino superior, promover cursos para oportunizar aos profissionais da educação que atuam no ensino médio, o debate e estudos sobre direitos humanos, questões étnico-raciais, relações de gênero e orientação sexual , capacitando-os para o enfrentamento das situações de preconceito, discriminação e violência”; 3.35 “Incentivar aos profissionais de educação que atuam no



**CIDADE DE
PONTA
PORÃ**

	ensino médio, para que possam participar de formações continuadas que tematizem os direitos humanos, questões étnico-raciais, relações de gênero e orientações sexual, capacitando-os para o enfrentamento das situações de preconceito, discriminação e violência”; 3.36 “Participar da elaboração e distribuição de material didático para educadores(as) e alunos (as) sobre a promoção de saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero, raça/etnia e orientação sexual”; 3.37 “ Promover capacitações aos educadores que atuam no ensino médio com a temática de promoção a saúde, evidenciando as questões relacionadas a prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero, raça/etnia e orientação sexual”; 7.22 “promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre os direitos humanos, questões étnico-raciais, relações de gênero e orientação sexual, na vigência do PME”; 7.23 “capacitar educadores (as) em temas relacionados à promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero, raça/etnia, geração”; No 1º. parágrafo da pág. 123 do PME, inclusão das questões relativas à educação dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e das questões de gênero e diversidade nos programas de formação de todas as áreas.
Conclusão	Deverá ser elaborado um dispositivo legal para o amparo desta alteração, tendo em vista a aprovação pelo poder Legislativo Municipal.
Assinatura(s)	Dirigente Municipal de Educação _____ Maria Leny Antunes Klais Dirigente Municipal de Educação _____ Mirta Eloíza Landolfi Salinas Vieira Dirigente Adjunto Municipal de Educação Coordenadores da CMMA _____ Ana Fretez Cristaldo Marques Coordenadora Geral da CMMA do PME/PP



**CIDADE DE
PONTA
PORÃ**

FÉ, ESPERANÇA E PAZ
Janeice Pires Scarmagnani
Coordenadora Adjunta da CMMA do PME/PP

**Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do
PME/PP:**

Cíntia Faiele Hensel

Elizângela Cristina da Silva Benites

Renata Sanches Franco Icassatti

Lei nº. 4.340, de 19 de abril de 2018.

**"Institui o dia Municipal de Mobilização pelo Fim
da Violência contra a Mulher e confere a esta Lei o
título de "Lei Profª Gicela Brusamarello".**

Autor: Vereadora Profª Anny Espínola

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica
do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o "Dia Municipal de Mobilização pelo Fim da
Violência contra a Mulher", a ser comemorado anualmente, no dia 25 (vinte e
cinco) de novembro.

Parágrafo Único - Fica outorgado à esta Lei, o título de "Lei Profª Gicela
Brusamarello".

Art. 2º - A data mencionada no caput do art. 1º desta Lei, tem como objetivo
sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a necessidade de erradicar a
violência contra a mulher, bem como divulgar os mecanismos legais existentes
para coibir a referida violência.

Art. 3º - Na data a que se refere o art. 1º desta Lei, serão realizadas no
Município de Ponta Porã, ações de mobilização, palestras, debates, encontros,
panfletagens, eventos e seminários visando o enfrentamento à violência contra a
mulher, estendendo-se as atividades até o dia 10 (dez) de dezembro, instituindo no